



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.402

de 28 de Novembro de 1983.

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Tabela IV anexa à Lei nº 2.166/79, reajustada pela Lei nº 2.336, de 03 de Setembro de 1.982, passa a vigorar, a partir de 1º de Novembro do corrente ano, nos termos da tabela anexa à presente lei.

ARTIGO 2º - A Tabela referida no artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 1.984, fica reajustada em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 3º - O reajuste semestral automático, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 2.336, de 03 de setembro de 1.982, passa a vigorar nos meses de Maio e Novembro de cada ano, a partir de 1º de janeiro de 1.984, e terá por base de fixação os coeficientes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - dos referidos meses de acordo com a variação semestral fixada pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República ou outro órgão oficial competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto neste artigo, para o mês de maio de 1.984, será proporcional ao quadrimestre: janeiro a abril.

ARTIGO 4º - O artigo 5º da Lei 2.203, de 23 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 5º - O sub-Diretor Técnico Administrativo, quando portador de diploma de curso superior, fará jus ao adicional de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos".

ARTIGO 5º - O artigo 22 da Lei nº 2.166, de 07 de março de 1979, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 2.203, de 23 de novembro de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.402

de 28 de Novembro de 1983.

"ARTIGO 22 - Aos funcionários efetivos da Câmara Municipal que por exigência das suas funções, forem convocados pelo Presidente da Câmara para comparecer à repartição em dois períodos, será concedida uma gratificação mensal equivalente a 1/3 (um terço) dos seus vencimentos".

ARTIGO 6º - Vetado.

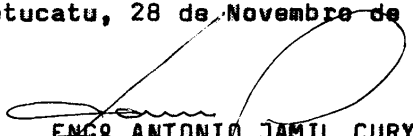
ARTIGO 7º - O artigo 3º da Lei nº 2.329 de 30 de junho de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 3º - Aos Chefes de Seção da Câmara Municipal, portadores de diploma de curso superior, fica concedido um adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre os vencimentos do funcionário".

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei nº 2.336/82.

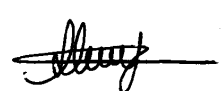
Botucatu, 28 de Novembro de 1.983.


ENIO ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


JOSÉ CARLOS BENINE
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 28 de Novembro/ de 1.983, 128º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


LEIDE CAMARGO STOCCO



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.402

de 28 de Novembro de 19 83.

T A B E L A IV

PADRÃO DE		REAJUSTE	VALOR EM
VENCIMENTO		%	Rs
"A"		50,57	53.600,00
"B"		45,07	58.100,00
"C"		40,45	62.500,00
"D"		36,77	66.950,00
"E"		33,71	71.400,00
"F"		31,12	75.850,00
"G"		28,90	80.300,00
"H"		25,28	89.200,00
"I"		23,80	93.650,00
"J"		22,48	98.100,00
"L"		20,74	104.770,00
"M"		18,84	113.700,00
"N"		17,98	118.120,00
"O"		15,56	133.700,00
"P"		14,45	142.600,00
"Q"		13,05	155.950,00
"R"		11,90	169.300,00
"S"		10,93	182.640,00
"T"		10,03	197.600,00